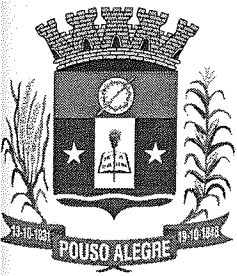


Câmara Municipal de Pouso Alegre

Estado de Minas Gerais



- F-C Assessoria Jurídica
- F-C Comissão de Legislação, Justiça e Redação
- F-C Comissão de Ordem Social
- F-C Comissão de Administração Pública
- F-C Comissão de Administração Financeira e Orçamentária
- F-C Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e da Pessoa Idosa
- F-C Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Proteção Animal
- F-C Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
- F-C Comissão de Defesa dos Direitos do Consumidor

PROJETO DE LEI Nº 1.144/2021

Às Comissões, em 02/03/2021

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO
SUPLEMENTAR NA FORMA DOS ARTIGOS
42 E 43 DA LEI 4.320/64.

Autor: Poder Executivo

Quórum:

- (X) Maioria Simples
- () Maioria Absoluta
- () Maioria Qualificada

Anotações: _____

1ª Votação	2ª Votação	Única Votação
Proposição: <u>Aprovado</u>	Proposição: <u>Aprovado</u>	Proposição: _____
Por <u>12 x 0</u> votos	Por <u>12 x 0</u> votos	Por _____ votos
em <u>09 / 03 / 2020</u>	em <u>11 / 03 / 2021</u>	em _____ / _____ / _____
Ass.: <u>[Assinatura]</u>	Ass.: <u>[Assinatura]</u>	Ass.: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 1.144 / 2021

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64.

Autor: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Pouso Alegre Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito orçamentário suplementar, no valor de R\$1.904.143,91 (um milhão, novecentos e quatro mil, cento e quarenta e três reais e noventa e um centavos), para suprir dotações orçamentarias existentes na LOA/2021, com a finalidade de atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

	DOTAÇÃO	DISCRIMINAÇÃO	VALOR RS
ÓRGÃO	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE	
Unidade	07	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	
Função	12	Educação	
Subfunção	361	Ensino Fundamental	
Programa	0004	Educação no Crescimento Humanitário	
Atividade	2051	Manutenção do Ensino Fundamental - Recurso Ensino	
Elemento de Despesa	339039.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.111.354,36
Fonte de Recurso	1012001	Ensino	
Referencia de Dotação nº	565		
Subfunção	365	Educação Infantil	
Programa	0004	Educação no Crescimento Humanitário	
Atividade	2041	Manutenção Geral do Ensino Infantil	

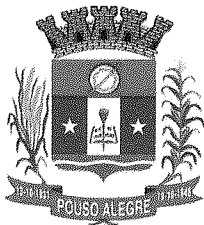


CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Elemento Despesa	de	339039.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	547.789,55
Fonte de Recurso		1012001	Ensino	
Referencia Dotação nº	de	520		
Subfunção		361	Ensino Fundamental	
Programa		0004	Educação no Crescimento Humanitário	
Projeto		1032	Obras de Construção e Reformas - Recurso Ensino.	
Elemento Despesa	de	449051.00	Obras e Instalações	45.000,00
Fonte de Recurso		1012001	Ensino	
Referencia Dotação nº	de	469		
Subfunção		365	Educação Infantil	
Programa		0004	Educação no Crescimento Humanitário	
Projeto		1031	Obras e Construções - Ensino Infantil	
Elemento Despesa	de	449051.00	Obras e Instalações	200.000,00
Fonte de Recurso		1012001	Ensino	
Referencia Dotação nº	de	468		

Art. 2º Para ocorrer o crédito indicado no artigo anterior, será utilizado como recurso às anulações de dotações orçamentárias, conforme abaixo discriminadas.

	DOTAÇÃO	DISCRIMINAÇÃO	VALOR RS
ÓRGÃO	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE	
Unidade	07	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Função	12	Educação	
Subfunção	361	Ensino Fundamental	
Programa	0004	Educação no Crescimento Humanitário	
Atividade	2051	Manutenção do Ensino Fundamental - Recurso Ensino	
Elemento de Despesa	339030.00	Material de Consumo	538.869,62
Fonte de Recurso	1012001	Ensino	
Referencia de Dotação nº	558		
Atividade	2051	Manutenção do Ensino Fundamental - Recurso Ensino	
Elemento de Despesa	339040.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica	671.958,90
Fonte de Recurso	1012001	Ensino	
Referencia de Dotação nº	566		
Subfunção	122	Administração Geral	
Programa	0004	Educação no Crescimento Humanitário	
Atividade	2052	Manutenção da Secretaria de Educação - Recurso Ensino	
Elemento de Despesa	339040.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica	100.525,84
Fonte de Recurso	1012001	Ensino	
Referencia de Dotação nº	582		
Subfunção	0366	Educação de Jovens e Adultos	
Programa	0004	Educação no Crescimento Humanitário	



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Atividade	2048	Manutenção Geral de Jovens e Adultos	
Elemento de Despesa	339030.00	Material de Consumo	6.500,00
Fonte de Recurso	1012001	Ensino	
Referencia de Dotação nº	542		
Subfunção	367	Educação Especial	
Programa	004	Educação no Crescimento Humanitário	
Atividade	2057	Manutenção da Educação Especial – Recurso Ensino	
Elemento de Despesa	339039.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	95.641,22
Fonte de Recurso	1012001	Ensino	
Referencia de Dotação nº	606		
Subfunção	122	Administração Geral	
Programa	004	Educação no Crescimento Humanitário	
Atividade	2052	Manutenção da Secretaria de Educação - Recurso Ensino	
Elemento de Despesa	339039.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	445.648,33
Fonte de Recurso	1012001	Ensino	
Referencia de Dotação nº	581		
Subfunção	0365	Educação Infantil	
Programa	004	Educação no Crescimento Humanitário	
Atividade	2041	Manutenção Geral do Ensino Infantil	



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Elemento de Despesa	de 339030.00	Material de Consumo	45.000,00
Fonte de Recurso	1012001	Ensino	
Referencia de Dotação n°	516		

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

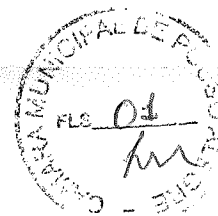
Câmara Municipal de Pouso Alegre, 11 de março de 2021.


Bruno Dias
PRESIDENTE DA MESA


Leandro Moraes
1º SECRETÁRIO



PROJETO DE LEI Nº 1.144, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021



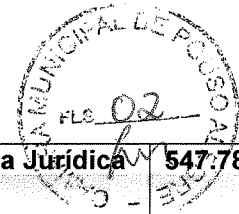
Autoriza a abertura de crédito suplementar na forma dos artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64.

Autor: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Pouso Alegre Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito orçamentário suplementar, no valor de R\$1.904.143,91 (um milhão, novecentos e quatro mil, cento e quarenta e três reais e noventa e um centavos), para suprir dotações orçamentárias existentes na LOA/2021, com a finalidade de atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

	DOTAÇÃO	DISCRIMINAÇÃO	VALOR RS
ÓRGÃO	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE	
Unidade	07	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	
Função	12	Educação	
Subfunção	361	Ensino Fundamental	
Programa	0004	Educação no Crescimento Humanitário	
Atividade	2051	Manutenção do Ensino Fundamental - Recurso Ensino	
Elemento de Despesa	339039.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.111.354,36
Fonte de Recurso	1012001	Ensino	
Referencia de Dotação nº	565		
Subfunção	365	Educação Infantil	
Programa	0004	Educação no Crescimento Humanitário	
Atividade	2041	Manutenção Geral do Ensino Infantil	



Elemento Despesa	de	339039.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	547.789,55
Fonte de Recurso		1012001	Ensino	
Referencia Dotação nº	de	520		
Subfunção		361	Ensino Fundamental	
Programa		0004	Educação no Crescimento Humanitário	
Projeto		1032	Obras de Construção e Reformas - Recurso Ensino.	
Elemento Despesa	de	449051.00	Obras e Instalações	45.000,00
Fonte de Recurso		1012001	Ensino	
Referencia Dotação nº	de	469		
Subfunção		365	Educação Infantil	
Programa		0004	Educação no Crescimento Humanitário	
Projeto		1031	Obras e Construções - Ensino Infantil	
Elemento Despesa	de	449051.00	Obras e Instalações	200.000,00
Fonte de Recurso		1012001	Ensino	
Referencia Dotação nº	de	468		

Art. 2º - Para ocorrer o crédito indicado no artigo anterior, será utilizado como recurso às anulações de dotações orçamentárias, conforme abaixo discriminadas.

	DOTAÇÃO	DISCRIMINAÇÃO	VALOR RS
ÓRGÃO	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE	
Unidade	07	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	
Função	12	Educação	
Subfunção	361	Ensino Fundamental	



Programa	0004	Educação no Crescimento Humanitário	
Atividade	2051	Manutenção do Ensino Fundamental - Recurso Ensino	
Elemento de Despesa	339030.00	Material de Consumo	538.869,62
Fonte de Recurso	1012001	Ensino	
Referencia de Dotação nº	558		
Atividade	2051	Manutenção do Ensino Fundamental - Recurso Ensino	
Elemento de Despesa	339040.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica	671.958,90
Fonte de Recurso	1012001	Ensino	
Referencia de Dotação nº	566		
Subfunção	122	Administração Geral	
Programa	0004	Educação no Crescimento Humanitário	
Atividade	2052	Manutenção da Secretaria de Educação - Recurso Ensino	
Elemento de Despesa	339040.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica	100.525,84
Fonte de Recurso	1012001	Ensino	
Referencia de Dotação nº	582		
Subfunção	0366	Educação de Jovens e Adultos	
Programa	0004	Educação no Crescimento Humanitário	
Atividade	2048	Manutenção Geral de Jovens e Adultos	
Elemento de Despesa	339030.00	Material de Consumo	6.500,00
Fonte de Recurso	1012001	Ensino	




Referencia de Dotação nº	542		
Subfunção	367	Educação Especial	
Programa	004	Educação no Crescimento Humanitário	
Atividade	2057	Manutenção da Educação Especial – Recurso Ensino	
Elemento de Despesa	339039.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	95.641,22
Fonte de Recurso	1012001	Ensino	
Referencia de Dotação nº	606		
Subfunção	122	Administração Geral	
Programa	004	Educação no Crescimento Humanitário	
Atividade	2052	Manutenção da Secretaria de Educação - Recurso Ensino	
Elemento de Despesa	339039.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	445.648,33
Fonte de Recurso	1012001	Ensino	
Referencia de Dotação nº	581		
Subfunção	0365	Educação Infantil	
Programa	004	Educação no Crescimento Humanitário	
Atividade	2041	Manutenção Geral do Ensino Infantil	
Elemento de Despesa	339030.00	Material de Consumo	45.000,00
Fonte de Recurso	1012001	Ensino	
Referencia de Dotação nº	516		



Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


Pouso Alegre, 24 de fevereiro de 2021.



RAFAEL TADEU SIMÕES
Prefeito Municipal



Ricardo Henrique Sobreiro
Chefe de Gabinete



Julio César da Silva Tavares
Secretário Municipal de Administração e Finanças



JUSTIFICATIVA

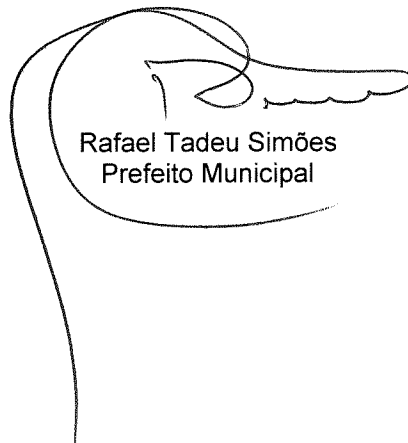
Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

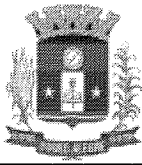
Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa Projeto de Lei nº 1.144/2021 que solicita suplementação orçamentária para a realização de complementação do Termo de Aditivo das unidades escolares Monsenhor Mendonça, Terezinha Barroso Hardy e Meyre Aparecida de Pinho, e contratação de Empresa especializada na prestação de serviços de impressão a laser de apostilas (serviços gráficos), para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura. Desta forma, solicitamos que sejam suplementadas as dotações, objetivando dar prosseguimento nas propostas do ano letivo de 2021, bem como das ações educacionais.

Por todo o exposto, com o intuito de atender cabalmente a demanda educacional, rogamos o empenho e afincos de Vossa Excelência e de todos os Vereadores com assento nessa Laboriosa Casa Legislativa no sentido da discussão e aprovação da presente propositura.

Pouso Alegre, 24 de fevereiro de 2021.



Rafael Tadeu Simões
Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE**

Prestação de Contas

Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro LRF Art 16, Inciso I

Vínculo: 1012001 Período: Fevereiro/2021 Entidade: Consolidado

Pág



Estimativa do impacto orçamentário-financeiro para com a finalidade de Impacto Orçamentário e Financeiro, em cumprimento ao disposto no Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000 e, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o seguinte parecer, Considerando os dados.

Fonte de Recursos: 1012001 - ENSINO

Impacto	2021	2022	2023
Ativo Financeiro Inicial (I)	4.430.740,46	4.430.740,46	4.430.740,46
Passivo Financeiro Inicial (II)	(1.376.721,74)	(1.376.721,74)	(1.376.721,74)
Situação Financeira Inicial (III)=(I - II)	5.807.462,20	5.807.462,20	5.807.462,20
Resultado Aumentativo (Acumulado)	25.658.828,46	25.658.828,46	25.658.828,46
Resultado Aumentativo Orçamentário (IV)=(V + VI)	25.660.884,68	25.660.884,68	25.660.884,68
Receita (V)	6.695.969,51	6.695.969,51	6.695.969,51
Interferências Ativas (VI)	18.964.915,17	18.964.915,17	18.964.915,17
Resultado Aumentativo Extra-Orçamentário(VII)=(VIII)	(2.056,22)	(2.056,22)	(2.056,22)
Acréscimos Patrimoniais no Financeiro (VIII)	(2.056,22)	(2.056,22)	(2.056,22)
Resultado Diminutivo	18.702.349,61	18.702.349,61	18.702.349,61
Resultado diminutivo Orçamentário (IX)=(X + XI)	18.700.557,55	18.700.557,55	18.700.557,55
Despesas (Projeção das Despesas Liquidadas) (X)	3.528.625,75	3.528.625,75	3.528.625,75
Interferências Passivas (XI)	15.171.931,80	15.171.931,80	15.171.931,80
Resultado Diminutivo Extra-Orçamentário (XII)=(XIII)	1.792,06	1.792,06	1.792,06
Decréscimos Patrimoniais no Financeiro (XIII)	1.792,06	1.792,06	1.792,06
Resultado Projetado	0,00	0,00	0,00
Situação Orçamentária Antes do Ato (XIV)=(IV - IX)	6.960.327,13	6.960.327,13	6.960.327,13
Situação Financeira Antes do Ato (XV)=(III+IV+VII-IX-XII)	12.763.941,05	12.763.941,05	12.763.941,05
Demonstrativo do Impacto	1.904.143,91	0,00	0,00
Fontes de Compensação	0,00	0,00	0,00
Resultado Orçamentário Final Reprojetoado	6.960.327,13	6.960.327,13	6.960.327,13
Resultado Financeiro Final Reprojetoado	12.763.941,05	12.763.941,05	12.763.941,05

Conclusão**Atende ao Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000**

JULIO CESAR DA SILVA
TAVARES:53272692649

Assinado de forma digital
por JULIO CESAR DA SILVA
TAVARES:53272692649



Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre-MG

Pouso Alegre, 26 de fevereiro de 2021.

PARECER JURÍDICO

Autoria – Poder Executivo

Nos termos do artigo 79 do Regimento Interno desta Casa de Leis, passamos a analisar os aspectos legais do **Projeto de Lei nº 1.144/2021, de autoria do Chefe do Poder Executivo que “AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64.”**

O Projeto de Lei em análise, nos termos do **artigo primeiro (1º)**, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito orçamentário suplementar, no valor de R\$1.904.143,91 (um milhão, novecentos e quatro mil, cento e quarenta e três reais e noventa e um centavos), para suprir dotações orçamentárias existentes na LOA/2021, com a finalidade de atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

O **artigo segundo (2º)** dispõe que para ocorrer o crédito indicado no artigo anterior, será utilizado como recurso as anulações de dotações orçamentárias, conforme abaixo discriminadas (vide tabela do Projeto de Lei).

O **artigo terceiro (3º)** que se revogam as disposições em contrário. O **artigo quarto (4º)** que esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

FORMA

A Lei nº 4.320/64, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, determina o seguinte:

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

INICIATIVA

A iniciativa privativa do Chefe do Executivo está conforme a Lei Orgânica do Município prevê em seu artigo 45, XII:

Art. 45 – São de **iniciativa privativa do Prefeito**, entre outros, os projetos de lei que disponham sobre: **XII - os créditos especiais.**

Art. 69. Compete ao Prefeito: XXIV - enviar a Câmara os recursos financeiros para ocorrer às suas despesas, nos termos do seu orçamento anual, incluídos os créditos suplementares e especiais;

COMPETÊNCIA

A competência desta Casa de Leis para decidir sobre a matéria está definida no artigo 39, I, alínea a, na Lei Orgânica Municipal e no artigo 167, V, da Constituição Federal:

Art. 39. Compete à Câmara, fundamentalmente;
I - autorizar: a) a abertura de créditos.

Art. 167. São vedados: V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.

Corroborando acerca da competência desta Casa de Leis, os ensinamentos de Nelson Nery Costa:

Competem, ainda, à Câmara Municipal diversas outras matérias, naquilo que seja classificado como interesse local, podendo ser a aprovação de autorização de empréstimos e



operações de crédito, assim como a forma e os meios de pagamento.¹

A fiscalização contábil do Executivo é abordada por Diogenes Gasparini:

Em mais de uma passagem a Constituição da República outorga ao Legislativo competência para participar da função administrativa realizada, precipuamente, pelo Executivo. A contribuição dos órgãos legiferantes para a validade da atuação da Administração Pública acaba redundando em controle, já que lhe cabe aprovar ou autorizar essa atuação.

(...)

A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União cabe ao Congresso Nacional, com o auxílio do Tribunal de Contas da União (CF, arts. 70 e 71).

(...)

O mesmo pode se dizer em relação aos Municípios. Tais competências são das Câmaras dos Vereadores, auxiliadas pelas Cortes de Contas locais, e, onde estas não existirem, pelo Tribunal de Contas competente, observado, é claro, o que especificamente a Constituição Federal lhes atribuiu no art. 31 e seus quatro parágrafos.²

Concordante tem sido o entendimento de James Giacomoni sobre o controle orçamentário:

O exercício do controle externo é da competência do Poder Legislativo, que conta para tal com o auxílio do Tribunal de Contas. (...) Essas disposições constitucionais, amplamente assentadas nos aspectos adjetivos da gestão pública, consagram o estabelecido pela Lei nº 4.320/64 em seu artigo 81: O controle da execução orçamentária, pelo Poder Legislativo, terá por objetivo verificar a probidade da administração, a guarda e legal emprego dos dinheiros públicos, e o cumprimento da Lei de Orçamento.

Tanto a Lei Maior, como a lei básica do orçamento (4.320/64) mostram claramente que as questões centrais de interesse do controle externo são os aspectos legais ligados à questão dos dinheiros públicos e à observância dos limites financeiros consignados no orçamento. (grifo nosso).³

¹ Direito Municipal Brasileiro, 8ª ed., GZ Editora, p. 177.

² Direito Administrativo, 8ª ed., Saraiva, 2003, p. 778 a 780.

³ Orçamento Público, 7ª ed., Atlas, p. 234 e 235.

REQUISITOS LEGAIS - ARTIGO 16 DA LEI Nº 101/2000

Por fim, cumpre ressaltar que, em obediência ao disposto na Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, em seu artigo 16, o Poder Executivo apresentou declaração de que há compatibilidade e adequação da despesa constante do referido Projeto a Lei de Responsabilidade Fiscal - (PPA, LOA e LDO) e estimativa de impacto orçamentário financeiro.

Isto posto, S.M.J., não se vislumbra obstáculo legal à regular tramitação do Projeto de Lei visto que a proposição em exame se afigura revestida da condição legal no que concerne tanto à competência, quanto à iniciativa, e da condição formal prevista nos artigos 42 e 43 da Lei nº 4.320/64. Insta registrar que este parecer se refere exclusivamente aos aspectos legais de tramitação, sendo que a questão de mérito cabe única e exclusivamente ao Douto Plenário desta Casa de Leis.

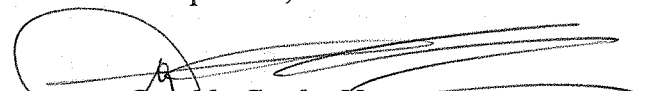
QUORUM

Oportuno esclarecer que é exigido **maioria simples**, nos termos do artigo 53 da L.O.M. e do artigo 56, III, do R.I.C.M.P.A.

CONCLUSÃO

Por tais razões, exara-se parecer favorável ao regular processo de tramitação do Projeto de Lei 1.144/2021, para ser para ser submetido à análise das 'Comissões Temáticas' da Casa e, posteriormente, à deliberação Plenária. **Salienta-se que o parecer jurídico, ora exarado, é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito, compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis.**

É o modesto entendimento e parecer, S.M.J..


Geraldo Cunha Neto
OAB/MG nº 102.023


Ana Clara de Andrade Ferreira
Estagiária



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -



Gabinete Parlamentar

Pouso Alegre, 01 de março de 2021.

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA (CAFO)

RELATÓRIO:

A Comissão de Administração Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame ao PROJETO DE LEI Nº 1.144/2021 QUE "AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64, emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA:

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, a esta Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária cabe especificamente, nos termos do art.º 69, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes as matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

Esta Relatoria constatou que o Projeto de lei nº 1.144/2021 tem como objetivo autorizar Poder Executivo a abrir crédito orçamentário suplementar, no valor de R\$ 1.904.143,91 (um milhão novecentos e quatro mil, cento e quarenta e três reais e noventa e um centavos), para suprir dotações orçamentárias existentes na LOA/2021, com a finalidade de atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo solicitar suplementação orçamentária para a realização de complementação de Termo de Aditivo das Unidades Escolares Monsenhor Mendonça, Terezinha Barroso Hardy e Meyre Aparecida de Pinho, e contratação de empresa especializada na prestação de serviços de impressão a laser de apostilas (serviços gráficos), para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -



Gabinete Parlamentar

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer Favorável, a Tramitação do Projeto em Estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.

CONCLUSÃO:

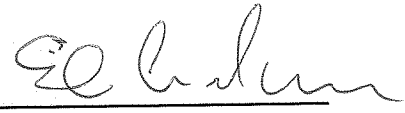
O Relator da Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária, feita a análise, **EXARA PARECER FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO AO PROJETO DE LEI 1.144/2021.**



Vereador Odair Quincote
Relator



Vereador Leandro Moraes
Presidente

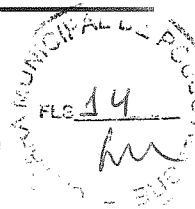


Vereador Ely da Auto Peças
Secretário



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -



Gabinete Parlamentar

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE PROJETO DE LEI Nº 1.144/2021 QUE AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64

RELATÓRIO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame do “**PROJETO DE LEI Nº 1.144/2021**, que dispõe autoriza a abertura de crédito especial na forma dos artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe especificamente, nos termos do artigo 68, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

No que tange à iniciativa, verifica-se que o Projeto em análise observou o disposto no artigo 61, parágrafo 1º, inciso II, alínea b, da Constituição Federal, pois, é de iniciativa privativa do Poder Executivo as leis que dispõem sobre a organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios.

Ademais, há de se destacar que foi observado, ainda, o disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, pois, cabe ao Município legislar sobre assuntos de interesse local.

Projeto de Lei nº 1.144/2021, solicita suplementação orçamentária para a realização de complementação do Termo de Aditivo das unidades escolares Monsenhor Mendonça, Terezinha Barroso Hardy e Meyre Aparecida de Pinho, e contratação de Empresa especializada na prestação de serviços de impressão a laser de apostilas (serviços gráficos), para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no valor de R\$ 1.904.143,91 (um milhão novecentos e quatro mil e cento e quarenta e três reais e nove e um centavos).



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -



Gabinete Parlamentar

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei em estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.

CONCLUSÃO

Após análise do presente Projeto de Lei nº 1.144/2021, verificou-se que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação EXARA PARECER FAVORÁVEL à tramitação do referido Projeto, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

Pouso Alegre, 01 de março de 2021.

Oliveira

Relator

Leandro Morais

Presidente

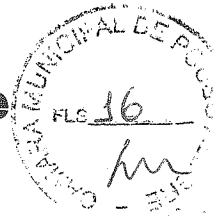
Elizelto Guido

Secretário



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -



Gabinete Parlamentar

Pouso Alegre, 01 de março de 2021

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER. (CECEL)

RELATÓRIO:

A Comissão de Educação, Cultura, Esporte e lazer da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame ao **PROJETO DE LEI Nº 1.144/2021 QUE "AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64**, emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA:

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, a esta Comissão Permanente de Educação, Cultura, Esporte e Lazer cabe especificamente, nos termos do art.º 71-C, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes as matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

Esta Relatoria constatou que o Projeto de lei nº 1.144/2021 tem como objetivo autorizar o Poder Executivo a abrir crédito especial no valor de R\$ 1.904.143,91 (um milhão, novecentos e quatro mil, cento e quarenta e três reais e noventa centavos), para suprir dotações orçamentárias existentes na LOA/2021 com a finalidade de atender a demanda da Secretária Municipal de Educação e Cultura.

O presente Projeto tem por objetivo a suplementação orçamentária para a realização de complementação do termo do Aditivo das unidades escolares Monsenhor Mendonça, Terezinha Barroso Hardy e Meyre Aparecida de Pinho, e contratação de empresa especializada na prestação de serviços de impressão a laser de apostilas (serviços gráficos), para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

A forma encontra-se devidamente descrita no artigo 167, VI da Constituição Federal. Sob o aspecto legislativo formal, ora em análise, a proposição em exame se afigura revestida da condição legal no que concerne tanto à competência quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Poder Executivo.

17157 02/03/2021 002951 CÂMARA MUNICIPAL DE POU SO ALEGRE



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -



Gabinete Parlamentar

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer Favorável, a Tramitação do Projeto em Estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.

CONCLUSÃO:

O Relator da Comissão Permanente de Educação, Cultura, Esporte e Lazer feita a análise, **EXARA PARECER FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO AO PROJETO DE LEI 1.144/2021.**

Vereador Ely da Autopeças
Relator

Vereador Odair Quincote
Presidente

Vereador Wesley do Resgate
Secretário